

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFECTUADO PELA DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

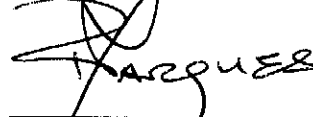
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração de estatutos, composto por 15 folhas, que vão por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **Samaritanos – Missão de Caridade**, com sede na Av^a. da República, 1622 – 8º. Sala 22 – Vila Nova de Gaia - Porto e com o **NIPC 504 844 016**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 120/99, a fls. 2 Verso e 3, do Livro n.º 8 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuada em 17.05.2010.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 15 de Junho de 2010.

Pelo Director-Geral



Palmira Marques
(Coordenadora Técnica)

Estatutos Actualizados conforme deliberação da Assembleia-Geral
de 22 de Novembro de 2003

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO I

ARTIGO 1.º - A Associação **SAMARITANOS - MISSÃO de CARIDADE** é uma instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Avenida da República, n.º 1622, 8.º - Sala 22, Concelho de Vila Nova de Gaia, Distrito do Porto.

ARTIGO 2.º - A Associação **SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE** tem por objectivos apoio à população de todas as faixas etárias, crianças, jovens, famílias, promovendo a sua integração social e comunitária; protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade de trabalho; promover e dar protecção na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados primários, secundários ou terciários de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, em casos gerais e entre outros os relacionados com a toxicodependência e marginais; promover a educação e a Formação profissional dos cidadãos organizando escolas de instrução musical, organização de concertos e afins bem como centros de desporto, recolha de donativos para a realização dos objectivos.

ARTIGO 3.º - Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se principalmente criar e manter os seguintes departamentos:

- a) - Apoio à comunidade e população activa (famílias);
- b) - Protecção infância e juventude;

~~AA~~
AA
3/

c) - Apoio a idosos e deficientes.

Parágrafo Único – O seu âmbito de acção abrange os Distritos do Porto, Aveiro, podendo vir a abranger outros Distritos de acordo com Assembleia-Geral a realizar para o efeito, bem como outros países onde a acção da associação possa ser necessária e desejável.

ARTIGO 4.º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção que poderão ou não criar sub-departamentos.

ARTIGO 5.º

1.º - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2.º - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 6.º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7.º - Haverá duas categorias de associados:

1.º - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia-Geral.

2.º - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

[Handwritten signature and initials]

ARTIGO 8.º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9.º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do n.º3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10.º - São deveres dos associados:

- a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) - Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11.º

1.º - Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão;
- b) - Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) – Demissão.

2.º - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3.º- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4.º - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

5.º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6.º - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

1.º - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia os pagamentos das suas quotas.

2.º - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alienas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito a voto.

3.º - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4.º - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para corpos gerentes da Associação.

ARTIGO 13.º - A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14.º - Perdem a qualidade de associado:

1.º

- a) - Os que pedirem a sua exoneração.
- b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses.
- c) - Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2.º- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 90 dias.

ARTIGO 15.º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16.º

1.º- São órgãos da Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2.º- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos gerentes, podem estes ser remunerados sendo a sua remuneração deliberada por Assembleia-Geral.

ARTIGO 17.º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18.º

1.º- A duração dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2.º- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3.º- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4.º- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19.º

1.º- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2.º- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º

1.º- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2.º- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3.º- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º

1.º - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

AA

870

2.º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3.º - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22.º

1.º - Os Membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2.º - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) – Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23.º

1.º- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

2.º- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE.

3.º- Os fundamentos das deliberações dos contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

ARTIGO 24.º

1.º- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta

dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2.º- É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25.º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem as reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 26.º

1.º- A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2.º- A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de Presidente um primeiro secretário e um segundo secretário.

3.º- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os, quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27.º - Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28.º - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

Handwritten signature and initials

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º

1.º- A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2.º- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3.º- A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

1.º- A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2.º- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3.º- A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º

1.º- A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver perante mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2.º- A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

1.º- Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2.º- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3.º- No caso da alínea e) do artigo 28.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência na Associação SAMARITANOS – MISSÃO CARIDADE, qualquer que seja o número de votos contra.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten number 12]

ARTIGO 33º

1.º- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordam com o aditamento.

2.º- A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 34.º

1.º- A Direcção da Associação SAMARITANOS – MISSÃO CARIDADE é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

2.º- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3.º- No caso da vacatura do cargo de Presidente será o Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4.º- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º - Compete à Direcção gerir a Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

13
75
19

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expedientes e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;

~~ATA~~
14

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41.º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42.º

1.º- Para obrigar a Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dos três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2.º- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3.º- Nos actos de mero expediente bastará assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43.º

1.º- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2.º- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos a medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3.º- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

AA
15
TA

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 47.º - São receitas da Associação SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

16/1

ARTIGO 48.º

1.º- No caso de extinção da Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE, competira à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2.º- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à ligação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 50º - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia-Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a Associação SAMARITANOS – MISSÃO DE CARIDADE será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- José Leonel dos Santos Ferreira
- Fernando da Silva Ferreira
- Sílvia Maria Nogueira Aguiar

~~SAMARITANOS - MISSÃO DE CARIDADE
SEDE: AV. DA REPÚBLICA 22 - 8º S.L. 22/23
430 - 1ª F. LA NOVA DE GATA
Cont. Nº 504 844 016 — IPSS nº 120/99
Registada no IVFe nº B das Ass. Solidariedade
Social e Its 2 verso e 3 em 06/04/99~~